

Proc. 3 589 - 44

1944

CGT-323-44
G.M./LCS

É condição essencial para o cabi-
mento do recurso extraordinário,
de acordo com o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Anglo Mexi-
can Petroleum Company Ltd. interpõe recurso extraordinário de
decisão do Conselho Regional de Trabalho da 14. Região que, co-
nhecendo do inquérito administrativo instaurado pela recorrente
contra Antonio Teixeira Pontes e outros, julgou não provada
as faltas graves atribuídas aos acusados e, consequentemente,
determinou a reintegração dos mesmos nos respectivos cargos, com
todas as vantagens da lei:

O Conselho Regional de Trabalho da 14. Região,
nos autos do inquérito administrativo instaurado a requerimen-
to da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., contra Antonio Teixei-
ra Pontes e outros e cuja instrução correu na 3a. Junta de Con-
ciliação e Julgamento do Distrito Federal, resolveu conhecer
do dito inquérito e, julgando não provadas as faltas graves im-
putadas aos recorridos,

" em razão dessa questão já estar decidida no
foro criminal",

determinar a reintegração dos mesmos nos respectivos cargos,
com as vantagens legais.

Não se conformou a empresa com essa decisão, de
onde o recurso extraordinário interposto com alegado apoio no

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

art. 396 da Consolidação das Leis de Trabalho para a Câmara de Justiça do Trabalho, afim de ser reformada a decisão recorrida, para decisão dos recorridos ou indenização reduzida.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do citado dispositivo, não tem cabimento o presente recurso, eis que não está caracterizada a divergência de interpretação da mesma norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1944.

a) Oscar Sarsiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Norval Lacerda Procurador

assinado em / /

publicado no Diário da Justiça em 17/6/44.

pag. 25/10 ✓